



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.850 , de 07 de janeiro de 1994

Altera dispositivo da Lei nº 5.623, de 06-07-1992, que dispõe sobre o FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei nº 5.623, de 06 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, obedecerá a seguinte distribuição:

- I - 20% (vinte por cento) para a Fundação Centro de Tecnologia Industrial da Paraíba - FUNCETI, mediante aprovação de Plano de Aplicação pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- II - 20% (vinte por cento) para a Fundação de Apoio à Pesquisa-FAPESQ, mediante aprovação de Plano de Aplicação pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- III - 20% (vinte por cento) para a Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, mediante aprovação de Plano de Aplicação pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

OFFICIAL

0801 / 1994

RECEIVED CIVIL COORDINADOR

0801

IV - 40% (quarenta por cento) para o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, para aplicação mediante cotejo e avaliação dos programas setoriais de Ciência e Tecnologia encaminhados pelas Secretarias de Estado, Empresas e Unidades de Pesquisas e Desenvolvimento Estaduais, bem como pela FAPESQ, FUNCETI e UEPB-Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo Único - Os recursos, quando disponíveis, serão repassados à FUNCETI, à FAPESQ, à UEPP e ao CECT, mantida em cada transferência, a proporcionalidade a que se refere este artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República,



CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO